



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO | |
| Proc. N°. | 381 - PE 135/12 |
| Em 09 de 11 de 2012 | |

Ofício 876/2012-GP

Montenegro, 9 de novembro de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 135/2012 – LOA 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, e dentro dos prazos nela estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, apresento a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o novo Plano de Contas editado pelo TCE-RS através do Ofício Circular DCF/Gab. n.º 33/2011, conforme processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cito as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da CF, de 1988;
- b) Lei n.º 4.320, de 1964;
- c) Lei complementar n.º 101, de 2000;

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária, o Demonstrativo de Compatibilidade dos programas com o Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às normas da LRF, e com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

A proposta que ora apresento é resultado do trabalho dos técnicos fazendários do Executivo Municipal através de uma cuidadosa análise do comportamento das receitas e despesas efetivamente realizadas no corrente ano, bem como das projeções quanto à receita do próximo exercício, relativas à arrecadação própria e dos dados referentes às transferências do Estado e da União.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTE NEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Esta lei estima quanto o Município visa arrecadar para poder agir nas mais diversas frentes: educação, saúde, custeio da máquina administrativa, despesas de pessoal e investimentos, levando em conta a realidade do nosso Município e o que estabelece a Lei Complementar n.º 101, de 2000, com relação ao equilíbrio entre receitas e despesas. As dotações de custeio estão previstas dentro das elevações de tarifas públicas da expansão do atendimento às reais necessidades dos municípios.

Certos tipos de despesas são irredutíveis: as relativas a dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e a manutenção do patrimônio público. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde, além da Administração e Planejamento. Ainda, devem ser observados os limites constitucionais mínimos relacionados com os gastos em educação e saúde.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal tem ficado aquém de 48,6% da Receita Corrente Líquida, ou seja, inferior ao limite de Alerta estabelecido Tribunal de Contas do Estado e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, há previsão para despesas de capital, ou seja, para a realização de investimentos.

A Receita Consolidada, ou seja, a receita total do Município, incluídos a Fundação Municipal de Artes de Montenegro (Fundarte), o Fundo de Aposentadoria e Pensão – (FAP), e o Fundo de Assistência à Saúde (FAS), prevista de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País.

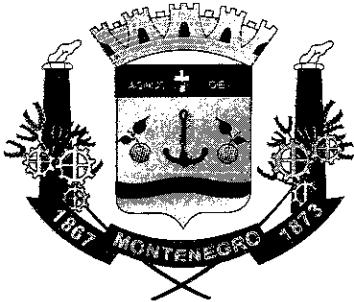
A Lei Orçamentária Anual é prevista no art. 165, § 5.º da Constituição Federal. É o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

Salienta-se que houve um incremento de 11,05% sobre o orçado em 2012.

A despesa, para a Administração Direta, foi fixada em R\$ 127.700.000,00 (cento e vinte e sete milhões e setecentos mil reais), mais o Fundo de Aposentadoria e Pensão e o Fundo de Assistência à Saúde, obedece à legislação vigente, e está distribuída conforme o quadro a seguir:

| ÓRGÃO | VALOR (R\$) | PERCENTUAL |
|--|---------------|------------|
| 01 – Câmara Municipal de Vereadores | 4.656.720,00 | 3,6% |
| 02 – Gabinete do Prefeito | 3.715.800,00 | 2,9% |
| 03 – Secretaria Municipal da Administração | 12.214.300,00 | 9,6% |
| 04 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo | 2.125.400,00 | 1,7% |
| 05 – Secretaria Municipal da Fazenda | 6.621.000,00 | 5,2% |
| 06 – Secretaria Municipal da Saúde | 25.751.029,67 | 20,2% |
| 07 – Sec. Mun. de Viação e Serviços Urbanos | 10.618.200,00 | 8,3% |
| 08 – Secretaria Municipal de Obras | 5.099.100,00 | 4,0% |

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTE NEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

| | | |
|--|-----------------------|----------------|
| 09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 43.394.280,00 | 34,0% |
| 10 – Reserva de Contingências | 2.000.000,00 | 1,6% |
| 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 2.421.800,00 | 1,9% |
| 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 1.572.400,00 | 1,2% |
| 16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento | 1.171.227,98 | 0,9% |
| 17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania | 4.265.242,35 | 3,3% |
| 13 – FUNDARTE – Repasse do Município | 2.073.500,00 | 1,6% |
| Subtotal | 127.700.000,00 | 100,00% |
| | | |
| 12 – FAP | 28.727.600,00 | 17,6% |
| 14 – FAS | 5.100.000,00 | 3,1% |
| FUNDARTE – Recursos Próprios | 1.472.400,00 | 0,9% |
| TOTAL | 163.000.000,00 | |

Relativamente ao quadro acima, cabe destacar diversos pontos para esclarecer os percentuais:

- os fundos municipais estão inseridos no valor destinado às Secretarias, em suas respectivas áreas, e representam o quadro abaixo:

| FUNDOS | VALOR (R\$) | Secretaria |
|--|---------------|------------|
| FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros | 172.000,00 | SG |
| TURISMO – Fundo Municipal de Turismo | 60.100,00 | SMIC |
| FMS – Fundo Municipal de Saúde | 25.464.429,67 | SMS |
| PROMAD – Programa Municipal Antidrogas | 38.000,00 | SMS |
| CORSAN – Fundo de Gestão Compartilhada | 100.000,00 | SMVSU |
| FUNTRAN – Fundo Municipal de Transporte | 110.000,00 | SMOP |
| FUMDESC – Fundo Municipal do Desporto | 146.500,00 | SMEC |
| FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação | 120.000,00 | SMEC |
| AVICULTURA – Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura | 95.000,00 | SMDR |
| FUNDER – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural | 40.000,00 | SMDR |
| FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente | 89.000,00 | SMMA |
| FMCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente | 325.000,00 | SMHAD |
| FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social | 956.842,35 | SMHAD |
| FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 1.512.200,00 | SMHAD |
| FMI – Fundo Municipal do Idoso | 60.000,00 | SMHAD |
| FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador | 28.000,00 | SMHAD |
| FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão | 28.727.600,00 | FAP |
| FAS – Fundo de Assistência à Saúde | 5.100.000,00 | FAS |

- a Administração Indireta, representada pela FUNDARTE, tem uma despesa total de R\$ 3.545.900,00 (três milhões, quinhentos e quarenta

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

e cinco mil e novecentos reais), sendo que R\$ 2.073.500,00 (dois milhões, setenta e três mil e quinhentos reais) resultam de recursos do orçamento do Município;

- os gastos com Educação foram contemplados em R\$ 36.782.800,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), ou seja, 37,8% da receita de impostos, maior que os 25% estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e LOM;
- a saúde, em atendimento à EC n.º 29, foi contemplada com a previsão de R\$ 19.871.039,00, 20,4% da receita de impostos.
- O desempenho financeiro do município, como também as projeções para o exercício vindouro, comportam o pagamento das amortizações de dívidas contraídas neste governo e nos governos anteriores, perfazendo o total anual de R\$ 3.900.000,00. A dívida com o Projeto CURA preocupa a atual Administração, tendo em vista o seu alto valor e a forma como foi negociada em governos anteriores, inviabilizando sua quitação e automaticamente, o comprometimento futuro econômico-financeiro do município. O valor anual para pagamento do Projeto CURA é de R\$ 1.500.000,00, sendo que a atualização anual da dívida por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul é cerca de R\$ 3.000.000,00. Desta forma, a dívida cresce a cada ano, sendo que o prazo de vencimento é de 20 anos e mais 10 anos, com vencimento em 2034. As demais amortizações referem-se aos financiamentos com o BADESUL, PROVIAS, CAMINHOS DA ESCOLA e Macrodrrenagem do Arroio Montenegro. Também as despesas com pagamento de precatórios judiciais estão contempladas no montante de R\$ 800.000,00, conforme ofícios recebidos do Judiciário.
- A dívida flutuante, ou seja, os restos a pagar do exercício de 2012 e eventuais saldos a pagar de outros exercícios, estão cobertos pela disponibilidade financeira, conforme reza na LRF.

O aumento nas despesas obrigatórias de caráter continuado encontrará respaldo no aumento da receita do município, tanto em sua receita própria como a de transferências.

Inclui-se, na peça orçamentária, uma reserva para possíveis passivos contingentes, chamada de "reserva de contingências", no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que se destina a provisionar recursos para fazer frente a passivos contingentes, ou seja, reservar recursos caso haja alguma despesa impossível de ser prevista e urgente, frustração na receita prevista, insuficiência de recursos no orçamento – Contrapartida de Convênios – e também, para possíveis eventos da natureza.

Acompanha o projeto de lei os seguintes anexos:

- a) Orçamento Fiscal contendo Administração Direta, Indireta e Fundos (dotações);
- b) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da LDO, art. 5º, inc. I da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- c) Anexo 2 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Previsão da Receita e Despesa;
- d) Anexo 6 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Programa de Trabalho;
- e) Anexo 7 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo de Função Subfunção e Programas;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- f) Anexo 8 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas;
- g) Anexo 9 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- h) Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;
- i) Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo categorias econômicas;
- j) Documento referente renúncia de receita e despesas obrigatórias de caráter continuado – art. 5.º da LRF – LC n.º 101, de 2000;
- k) Provisão de Reserva de Contingência – art. 5.º da LC n.º 101, de 2000.

Apresento, de uma forma geral, alguns esclarecimentos sobre o projeto de lei e os demonstrativos que o acompanham, colocando técnicos à disposição dos Senhores Vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo o processo administrativo n.º 9487/2012.

Atenciosamente,

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTEMNEGRO CIDADE DAS ARTES